



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR



CONTRATO 020/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE PRIMEIROS SOCORROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA VIDA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA EM MEDIANTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2020 E EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 16.795.816-8.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VIDA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.502.533/0001-60, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Vicente Machado, n.º 2351/2395, Bairro Batel, CEP 80.440-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS LUIZ BRANDINI**, portador da CI/RG n.º 1.149.441-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 322.367.949-91, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, por Dispensa de Licitação com fundamentação legal no Art. 29, alínea XV da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 4315 de 21 de março de 2020, obedecidas as condições constantes no protocolo nº 16.795.816-8, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a contratação de empresa visando atenção à saúde dos usuários, com prestação de serviços de enfermagem e de primeiros socorros, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos para atendimento na Unidade Atacadista de Curitiba da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato terá o valor máximo mensal de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais), perfazendo um valor de 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais) para o período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.

A responsabilidade pela gestão do presente contrato, caberá ao funcionário **PAULO RICARDO DA NOVA**, portador do CPF sob o n.º 320.926.019-20 Gerente da Unidade de Curitiba, e pela fiscalização dos serviços o funcionário **JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO**, portador do CPF nº 654.434.549-00.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento pela CONTRATANTE da Nota Fiscal. Será em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA PR, UNIDADE DE CURITIBA**, CNPJ/MF 75.063.164/0026-15, localizada na BR 116, KM 111, nº 22.881, bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba, Paraná.

CPL/CONTRATO 020/2020 - DL 033/2020 - CEASA X VIDA EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA.

01/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 - Jardim Social - CEP: 82.530-010 - Curitiba - Paraná - Tel.: (41) 3253-3232

[Handwritten signatures and initials]



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR



Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura emitida com a data do último dia útil do mês trabalhado, obrigatoriamente, identificará o mês da prestação do serviço, os valores unitário e será encaminhada na companhia das Certidões exigidas, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento, as Certidões não poderão estar com as suas datas de validade ultrapassadas. A Nota Fiscal será atestada pelos agentes competentes da CEASA/PR, e a seguir quitada, se correta. Serão procedidas deduções pertinentes.

Parágrafo Segundo - No caso de não apresentação da documentação exigida o pagamento ficará retido.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá todos os documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, por 05 (cinco) dias úteis após a solução das pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I) Prestar os serviços contratados nos quantitativos e requisitos exigidos no Termo de Referência, cumprir todas as condições estabelecidas em contrato.
- II) Conceder desconto proporcional ao tempo de afastamento dos funcionários, que estiverem em gozo de férias e/ou em eventuais faltas.
- III) Registrar os serviços (com identificação de data e hora, quantidade e plantão; registro de procedimentos (com identificação do executor, data e horário e quantidade realizada, para fins de estatística).
- IV) Prestar primeiros socorros a usuários da CEASA/PR tais como: processos alérgicos; acidentes com animais peçonhentos; escoriações, perfurações superficiais causadas por espinhos, farpas, dentre outros; lesões musculares, de articulares e ósseas; hemorragias; desmaio e estado de choque; queimaduras; insolação e internação; asfixia e afogamento; ressuscitação cardíco-pulmonar (RCP).
- V) Encaminhamento do paciente para atendimento em Hospitais ou Unidades de Saúde através dos serviços de resgate "Corpo de Bombeiros Militar ou SAMU", optando por aquele que entender mais adequado para cada situação.
- VI) Solicitar manutenção de equipamentos e reposição de material para os postos de enfermagem.
- VII) Controlar o estoque de materiais e equipamentos.
- VIII) Manter organizado o posto de enfermagem.
- IX) Emissão de relatório mensal contendo mapa, ocorrências e atendimento por categoria e registro de toda e qualquer ocorrência durante a jornada de trabalho.
- X) Propor e apoiar a execução de campanhas educativas para melhorar a qualidade de vida e a saúde dos usuários da CEASA/PR, Unidade de Curitiba.
- XI) A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato.
- XII) Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- XIII) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CEASA/PR.
- XIV) Responder pelos danos causados diretamente à CEASA/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEASA/PR.
- XV) Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

CPL/CONTRATO 020/2020 – DL 033/2020 – CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

02/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

lm7

[Handwritten signatures and initials]



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR



- XVI) Indenizar a CEASA/PR por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CEASA/PR autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA.
- XVII) Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços na CEASA/PR.
- XVIII) Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.
- XIX) Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.
- XX) Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- XXI) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- XXII) Na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela CEASA/PR não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a CEASA/PR poderá rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata do certame licitatório, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- XXIII) A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme determina o art. 19 do Decreto Estadual nº 2.391/2008, até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no presente Termo de Referência e na proposta de preços do CONTRATADO, que será parte integrante do contrato;
- Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas estabelecidas pela Lei 13.303/2016;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- Promover, por intermédio de empregado designado, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR;
- Comunicar à CONTRATADA sempre que houver necessidade de substituição do funcionário, cujo serviço, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ao bom andamento da prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência.
- Exigir da CONTRATADA, desconto proporcional ao tempo de afastamento dos funcionários, que estiverem em gozo de férias e/ou em eventuais faltas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CEASA/PR poderá aplicar à contratada as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016 de sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

CPL/CONTRATO 020/2020 – DL 033/2020 – CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

03/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, consoante a Lei n.º 12.846/2013, o Decreto n.º 8.420/2015 ou quaisquer outras legislações aplicáveis, ao Edital ou este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, em atendimento aos artigos 37 da Constituição Federal e 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, publicará o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

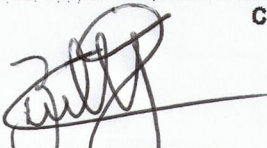
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

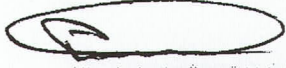
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como competente para dirimir as questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 10 de agosto de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

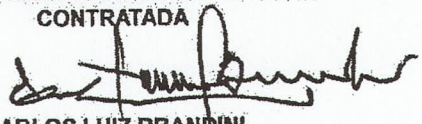

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


PAULO RICARDO DA NOVA
Gestor do Contrato

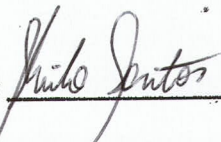

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

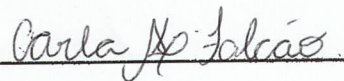

JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO
Fiscal do Contrato

VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA CONTRATADA


CARLOS LUIZ BRANDINI
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:





CPL/CONTRATO 020/2020 – DL 033/2020 – CEASA X VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

04/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232